



75

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ATA DA COMISSÃO DE ENENDAS
Ribeirão Preto, 28 OUT. 2021
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

75

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.988, 28 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO – IPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 2.988, de 28 de agosto de 2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 3º.** omissis

Parágrafo único. Os benefícios a serem pagos aos beneficiários desta massa, compreendem as aposentadorias e pensões.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 2.988, de 28 de agosto de 2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 4º.** omissis

(...)

§ 2º. Os benefícios a serem pagos aos beneficiários desta massa, compreendem as aposentadorias e pensões.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Complementar nº 2.988, de 28 de agosto de 2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 15.** Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a delegar ao IPM a arrecadação e contabilização direta, a partir de 1º de novembro de 2021, da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

aposentados e pensionistas do IPM, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2057.

(...)

§ 4º. REVOGADO

§ 5º. REVOGADO”

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2021.

Of. n.º 1.048/2021-CM

URGENTE

**PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO**

Senhor Presidente,

ATÉ

12 DEZ. 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 5844/2021

Data: 28/10/2021 Horário: 17:18

LEG - PLC 75/2021

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: “ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.988, 28 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPAÍRIOS DE RIBEIRÃO PRETO – IPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação de artigos da Lei Complementar nº 2.988, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - IPM.

As alterações realizadas nos artigos 3º e 4º são necessárias para adequação da legislação municipal às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que limitou o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência às aposentadorias e pensões.

A alteração no artigo 15 da referida lei complementar está sendo realizada para atender orientação do Ministério da Previdência, substituindo o aporte da dívida ativa pela retenção do Imposto de Renda dos aposentados e pensionistas do IPM, para capitalização do Plano Previdenciário.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



PARECER SEI Nº 13984/2021/ME

R. EM 04.11.21.

O PRESENTE PARECER TEM
ESTREITA CORRELAÇÃO COM O
OBJETO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 75/21, REDATADO
PELA QUAL DETERMINO SEJA O
PRESENTE QUEIXADO AO BELECIDO
P.L.C. Rib. Preto, D.S.

Município de Ribeirão Preto - SP -
Ofício nº 023/2021 -
Superintendência, datado de 24 de
agosto de 2021 - Proposta de
Revisão da segregação da massa do
RPPS.

Processo SEI nº 10133.101219/2021-14

I - INTRODUÇÃO

~~Renato de Oliveira Zuchloto~~
Aguardador

1. Através do Ofício citado, com base na nota técnica atuarial NTA nº 06076.01/2019, respondem o PARECER SEI Nº 3371/2020/ME e DESPACHO de 02/03/2021.
2. Em substituição ao fluxo da dívida ativa e os outros aportes previstos no art. 6 da Lei Complementar nº 2988/2019, apresentam a proposta de substituir pelo fluxo da receita do IRRP no IPM, conforme documento SEI Planilha Simulação aportes IR APO e PEN (18258241).
3. No estudo atuarial do documento SEI Relatório Avaliação Atuarial - 31/12/2020 (18459829), conforme o item 9.2.2.

9.2.2 Cenário II - Com a utilização do limite de déficit atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP), conforme IN nº 07/2018, o LDA poderá ser deduzido do valor do déficit apurado na avaliação atuarial, calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS, como segue:

DP = 16,7	Perfi Atuarial II	a = 1,75	c = 2
LDA =	66.520.405,25	Prazo p/ amortizar	31 anos
deficit PMBC =	849.194.203,70		
deficit PMBaC =	175.592.079,75		
deficit total =	1.024.786.283,45		

4. O atuário responsável fez projeções das receitas do IR de inativos e pensionistas do plano para demonstrar a situação no documento SEI Planilha Simulação aportes IR APO e PEN (18258241).
5. Diante do exposto e das medidas tomadas pelo IPM para equacionamento do deficit atuarial, solicitam autorização para a mudança da Lei no Legislativo e prorrogação do prazo da notificação cadprev 069076.05/2019 até 31/12/2021.

II - ANÁLISE

6. Primeiramente, muito importante destacar, os fluxos da dívida ativa da Lei Municipal nº 2988/2019 **não** foram considerados razoáveis para o processo de "compra de vidas", conforme PARECER SEI Nº 3371/2020/ME. Contudo, o ente deve seguir sua própria legislação e até a mudança legal, **esses recursos devem**

ser vertidos para o plano em capitalização. Tal situação está sendo tratada na notificação cadprev nº 069076.05/2019 de 09/03/2021.

7. O ente realizou medidas concretas para amenizar o deficit atuarial. Citamos como a principal delas, a Reforma da Previdência, nos termos da EC 103/2019, **inclusive quanto ao aumento das idades mínimas para benefícios programados.** Outra medida importante, a mudança da Pensão por Morte em sua temporalidade, na Lei Complementar Municipal nº 2.988/2019. Foi Instituição da Previdência Complementar através da Lei Complementar Municipal nº 2936/2019. Outra medida de destaque, a Lei Complementar Municipal nº 2988/2019 promoveu a majoração da alíquota previdenciária. Nesta, foi de 11% para **14% para os segurados** e de 22% para **28% a patronal.**

8. O novo estudo da segregação da massa foi baseado no documento SEI Relatório Avaliação Atuarial - 31/12/2020 (18459829). O foco da nossa análise é o plano em capitalização.

8.1. Importante destacar que o estudo não se propõem a um processo de revisão de segregação da massa e sim para equacionar as mudanças que foram realizadas anteriormente. Citam que o objetivo determinar:

- O nível de contribuição dos segurados e patronal;
- O fundo de previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários concedidos e a conceder; e
- A evolução provável das despesas e receitas previdenciárias.

8.2. É apresentado deficit atuarial no plano em capitalização de R\$ 1.091.306.688,70, conforme abaixo:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	Aliquota Normal (patronal + servidor) (A)
Aliquota Normal (patronal + servidor) (A)	42,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por R5, RCC e taxa de adm. (B)	7,35%
Aliquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	34,65%
Descrição	Valores em reais (R\$) - em milhares
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	509.219.107,31
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	400.593.449,66
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	79.089.861,83
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	29.535.790,82
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	1.779.713.952,41
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	1.537.601.467,41
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	1.610.357.410,37
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidas (Ente)	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidas (Servidores)	72.755.942,66
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	342.112.485,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	1.332.700.456,76
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	727.058.647,84
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	363.529.323,92
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-179.188.161,40
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	179.188.161,40
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	0,00
RESULTADO ATUARIAL	-1.091.306.688,70
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00
Deficit	1.091.306.688,70
Deficit Equacionado	0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	1.091.306.688,70
Valor Atual das Remunerações Futuras	3.147.440.033,94

8.3. Nesta tabela, fica claro que nos primeiros anos as despesas atuariais

serão maiores que as receitas atuariais:

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Ano	Receitas	Despesas
2021	109.975.569,26	187.978.908,93
2022	110.603.564,12	182.670.160,30
2023	110.879.883,49	177.958.250,24

8.4. Principais premissas e hipóteses.

- Tábuas de Mortalidade de Válidos e Inválidos – fase laborativa e pós: IBGE 2018 segregada por sexo.
- Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.
- Rotatividade: até 50 anos 1% e posterior 0%.
- Taxa Crescimento Salarial: variável maior ou igual a 1%.
- Taxa Crescimento Benefício: variável maior ou igual a 0%.
- Idade de Entrada: 25 anos.
- Juros real: 5,42%.
- Diferimento para Aposentadoria: 18 meses.
- Fator Capacidade: 98%.

8.5. O atuário responsável pelo estudo considerou a base de dados adequada com os requisitos de atualização, amplitude e consistência para realização dos cálculos.

8.6. Conforme informado, o custo normal do plano previdenciário foi estimado em 33,20% (benefício em capitalização pelo método PUC). Em Lei, consta 14% segurados e 28% patronal, restando em 42%, ou seja, **8,8% de reserva técnica e para ajudar possíveis deficits atuariais**. Com o tempo, dado as mudanças nas regras de idade mínima, há uma tendência a diminuição do custo normal, se não houver mudança significativa na idade de entrada dos novos servidores concursados.

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Descrição	Alíquota	Valor	Porcentagem
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	63.433.162,22	24,92%
Aposentadoria por invalidez	RCC	4.989.125,12	1,96%
Pensão por Morte de ativo	RCC	8.629.150,08	3,37%
Pensão por Morte de aposentado	CAP	2.290.924,80	0,90%
Pensão por Morte de inválido	CAP	76.364,16	0,03%
Alíquota Administrativa	-	5.090.944,00	2,00%
Alíquota TOTAL	-	84.509.670,37	33,20%

8.7. Para equacionar o deficit atuarial, o ente propõe utilizar o limite de deficit atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo, conforme IN nº 07/2018. Assim sendo, **restaria R\$ 1.024.786.283,43 de deficit atuarial a amortizar**. Se o plano de amortização fosse implementado, seria R\$ 68.973.123,11 anuais pelo prazo de 31 anos.

9. Como concluído no PARECER SEI Nº 3371/2020/ME, datado de 10 de março de 2020, o processo de "compra de vidas" foi criado para pequenos ajustes no modelo de equacionamento do deficit atual segregação da massa. No caso de Ribeirão Preto - SP, a transferência de segurados do plano em extinção para o em capitalização descaracterizou o formato original.

10. O processo de revisão da segregação da massa encontra-se no art. 60 da Portaria MF nº 464/2018. Para tal, o RPPS de apresentação do estudo técnico previsto **no art. 57** da citada Portaria e prévia aprovação da Secretaria de Previdência, devendo ser demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

11. Para essa revisão completar da segregação da massa, o ente poderá utilizar, conforme o art. 249 da Constituição Federal, fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer

natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. Os ativos devem satisfazer os seguintes critérios: **liquidez, transparência, rentabilidade e solvência**. O art. 62 da Portaria nº 464/2018, define, além das normas legais e regulamentares, os parâmetros necessários. No documentos SEI Planilha Simulação aportes IR APO e PEN (18258241), o ente apresenta o fluxo da receita do IRRP no IPM e segue a análise:

11.1. *"I - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;"*: foi realizado projeção no excel. Contudo, há necessidade de um estudo mais detalhado sobre o fluxo. Principalmente, para verificação dos aumentos reais anuais projetados. Como exemplo, o fluxo da dívida ativa que não foi aceito no processo de "compras de vida", contudo, teve estudo muito bem elaborado no documento SEI Relatório - Estudo Dívida Ativa IPM-RP (4736914) do Processo SEI 10133.100826/2019-34.

11.2. *"II - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;"*: que no estudo solicitado seja contemplado a compatibilidade do fluxo de recursos com o passivo atuarial. Além disso, o estudo deve prever a forma de contabilização dos recursos no âmbito do RPPS e do ente. **Consideramos razoável o prazo proposto de 35 anos para o aportes desses recursos**, porém, os mesmos devem ser feitos mensalmente, em analogia ao plano de amortização, conforme Portaria MF nº 464/2018 art. 48 inciso III.

11.3. *"III - ser aprovado pelo conselho deliberativo do RPPS;"*: seja enviada a ata da deliberação do conselho deliberativo.

11.4. *"IV - serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira;"*: seja dada publicidade dos estudos ao segurados e seja encaminhada a SRPPS a forma desta publicidade.

11.5. *"V - ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo."*: após as fases anteriores, se houver aprovação do conselho deliberativo, **aprovação em Lei Municipal**.

III - CONCLUSÃO

12. Tendo em vista a análise acima procedida, para cumprimento do que determina o art. 40 da Constituição Federal, a Lei nº 9.717/98, a Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 12 e 60 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, **propomos que seja concedido prazo de 90 dias para:**

- O ente cumprir o item 11 deste Parecer dentro da sua conveniência e oportunidade, ou seja, cumprimento do art. 62 da Portaria MF nº 464/2018;
- O ente deve providenciar a contabilização do ativo conforme as normas contábeis vigentes, conforme previsto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Estrutura Conceitual – NBC TSP EC.
- Após, rever os grupos que compõem os planos em capitalização e em extinção para que, considerando o novo fluxo de recursos do item 11 deste Parecer, não haja déficit atual a ser amortizado, como o modelo apresentado no Ofício nº 023/2021 - Superintendência, datado de 24 de agosto de 2021. De outra forma, o ente pode considerar o limite de déficit atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo, conforme IN nº 07/2018.
- Por último, cumprir o rito do art. 57 da Portaria MF nº 464/2018, nos termos do caput do art. 60 da mesma Portaria que trata da revisão da segregação da massa. **Tais estudos devem ser atualizados para trazer a realidade atual para equacionamento do déficit financeiro e atuarial.**

13. Sugere-se o encaminhamento ao ente federativo.

14. Sendo o que se tem a tratar sobre o tema, submetemos este Parecer à aprovação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

15. É o Parecer.

Brasília, 09 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Alan dos Santos de Moura

AFRFB lotado na SRPPS

De acordo

Submeta-se o presente Parecer à Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos.

Documento assinado eletronicamente

Janayna de Roma Silva

Coordenadora de Acompanhamento Actuarial

De acordo

Submeta-se o presente Parecer à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente

José Wilson Silva Neto

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimento

SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 – Visto e de acordo.

2 – **Concedo o prazo de 90 dias “em análise”** da notificação cadprev nº 069076.05/2019 de 09/03/2021, para cumprimento **do item 12 do Parecer.**

3 – No cumprimento das competências legais, regimentais e institucionais esta Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários os gestores e representantes do ente federativo e do RPPS.

4 – Encaminhe-se ao Município de Ribeirão Preto - SP, com cópia à unidade gestora do RPPS, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

Allex Albert Rodrigues

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Alan dos Santos de Moura, Auditor(a) Fiscal**, em 09/09/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Janayna de Roma Silva, Coordenador(a) de Acompanhamento Actuarial**, em 09/09/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues**,
Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social, em
09/09/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Silva Neto**,
Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos,
em 09/09/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **18566431** e o código CRC **986632FB**.

Referência: Processo nº 10133.101219/2021-14

SEI nº 18566431